



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0004.0/2016

Lido no Expediente

34ª Sessão de 27/04/16

A Comissão de:

(6) JUSTIÇA

*[Handwritten signature]*

Secretário

Regulamenta o art. 120-B da Constituição do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º A execução impositiva de que trata o art. 120-B da Constituição do Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará, anualmente, o percentual mínimo de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente realizada no exercício anterior, para as prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, sendo que 40% (quarenta por cento) do montante apurado serão destinados a ações e serviços públicos nas áreas de saúde e educação.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos nas áreas de saúde e educação previstos no *caput* deste artigo, inclusive para custeio, será computada para fins do cumprimento dos arts. 155, §2º e 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação da Lei Orçamentária Anual a que se refere o art. 120-B da Constituição do Estado de Santa Catarina, em montantes correspondentes ao estabelecido no art. 2º desta Lei Complementar, conforme o indicador de distribuição regional de recursos resultante da fórmula constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A distribuição regional dos recursos de que trata o art. 120-B da Constituição do Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa estabelecerá o calendário e os municípios nos quais serão realizadas as Audiências Públicas Regionais, observada a divisão regional estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º A programação prevista no art. 3º desta Lei Complementar não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e/ou legal que impossibilitem a sua execução total ou parcial.

Art. 6º Compete à Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa estabelecer o procedimento de votação das prioridades regionais, para fins da execução orçamentária e financeira prevista nesta Lei Complementar.



Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27/04/16

Deputado Marcos Vieira  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Darci de Matos  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado Gean Loureiro

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Patrício Destro

Deputado Rodrigo Minotto.



## ANEXO I

### FÓRMULA DE CÁLCULO DO INDICADOR DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DE RECURSOS

O Indicador Municipal (*im*)

$$im = 1/6 \left( \frac{Am}{A} + \frac{2Pm}{P} + \frac{3Dm}{D} \right)$$

Onde:

*im* = indicador municipal

*Pm* = população do município

*Am* = área do município

*P* = população do Estado

*A* = área do Estado

*Dm* = diferença entre o IDH municipal (IDM-M) e o valor "ideal" do IDH, isto é,  $Dm = 1 - \text{IDH do município}$ .

*D* = somatório das diferenças ( $Dm = 1 - \text{IDH-M}$ ) de todos os municípios do Estado.

$D = \sum Dm = 295 - \sum_{\text{IDH-M}} * (2)$ , onde *n* é o número total de municípios considerados.

*Rm* = recurso destinado ao município

*R* = recursos totais a distribuir.

$$im = \frac{Am}{6A} + \frac{Pm}{3P} + \frac{Dm}{2D}$$

Onde:

*A* = 95.734,09<sup>1</sup> Km<sup>2</sup>

*P* = 6.816.989<sup>2</sup> habitantes

<sup>1</sup> Somatório das áreas de todos os municípios;

<sup>2</sup> Somatório da população de todos os municípios.

Fonte: IBGE (<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=42&search=santa-catarina>) e Ranking Santa Catarina 2010 (<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking>)



$$D = 295 - \sum \text{IDH} = (295 - 215,946) = 79,054$$

Desse modo, a expressão acima fica:

$$i_m = \frac{A_m}{574.404,54} + \frac{P_m}{20.450.967} + \frac{D_m}{158,108}$$

O Indicador Regional ( $iR$ ) é o somatório dos  $i_m$  municipais ( $\sum i_m$ ) que constituem a divisão regional do Anexo II:

$$iR = \sum i_m$$

Os valores destinados a cada grupo de municípios (divisão regional) são calculados multiplicando o total de recursos ( $R = 3\%$  da RCL do exercício anterior) pelo somatório dos indicadores de cada grupo:

$$R_{\text{regional}} = iR \cdot R, \text{ onde } iR = \sum i_m$$





ANEXO II

DIVISÃO REGIONAL E INDICADOR REGIONAL

Divisão Regional	iR
Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo	0,04055
Blumenau, Gaspar, Ilhota, Luiz Alves e Pomerode	0,03278
Braço do Norte, Armazém, Grão Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero e São Martinho	0,01645
Brusque, Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas	0,02886
Caçador, Calmon, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Rio das Antas e Timbó Grande	0,02729
Campos Novos, Abdon Batista, Brunópolis, Celson Ramos, Ibiã, Monte Carlo, Vargem e Zortéa	0,02419
Canoinhas, Bela Vista do Toldo, Irineópolis, Major vieira, Porto União e Três Barras	0,02427
Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba e Planalto Alegre	0,02936
Concórdia, Alto Bela Vista, Ipira, Irani, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco	0,01833
Criciúma, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga e Balneário Rincão	0,04312
Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul	0,01826
Dionísio Cerqueira, Anchieta, Guarujá do Sul, Palma Sola, Princesa e São José do Cedro	0,01584
Florianópolis, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São Pedro de Alcântara e São José	0,07717
Ibirama, Apiúna, Dona Emma, José Boiteux, Lontras, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Vitor Meirelles e Witmarsum	0,02425
Itajaí, Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras e Porto Belo.	0,04532
Itapiranga, Iporã do Oeste, Santa Helena, São João do Oeste e Tunápolis	0,01113
Ituporanga, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos	0,02418
Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder	0,02258



Divisão Regional	iR
Joaçaba, Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Jaborá, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias e Vargem Bonita.	0,03759
Joinville, Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú	0,05358
Lages, Anita Garibaldi, Bocaína do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta e São José do Cerrito	0,04994
Laguna, Garopaba, Imaruí, Imbituba, Paulo Lopes e Pescaria Brava	0,01979
Mafra, Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul	0,03400
Maravilha, Saudades, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Iraceminha, Modelo, Pinhalzinho, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Serra Alta, Sul Brasil	0,03150
Palmitos, Águas de Chapecó, Caibi, Cunha Porã, Cunhataí, Mondaí, Riqueza e São Carlos	0,01921
Quilombo, Formosa do Sul, Irati, Jardinópolis, Santiago do Sul e União do Oeste	0,01299
Rio do Sul, Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Laurentino, Rio do Oeste e Trombudo Central	0,01780
São Lourenço do Oeste, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte e São Bernardino	0,01777
São Miguel do Oeste, Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraíso	0,01793
São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici e Urupema	0,02423
Seara, Arabutã, Arvoredo, Ipumirim, Itá, Lindóia do Sul, Paial e Xavantina	0,01785
Taió, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete e Santa Terezinha	0,01832
Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio	0,02214
Tubarão, Capivari de Baixo, Gravatal, Jaguaruna, Pedras grandes, Sangão e Treze de Maio	0,02236
Videira, Arroio Trinta, Fraiburgo, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará	0,01875
Xanxerê, Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão e Xaxim	0,04032



## JUSTIFICATIVA

O Orçamento Estadual Regionalizado é uma conquista do Poder Legislativo catarinense que, por meio de alterações constitucionais, permitiu a realização de audiências públicas regionais para tornar participativa a tomada de decisões referente às obras e ações prioritárias para cada região do Estado.

Entretanto, apesar de as prioridades serem incluídas na Lei Orçamentária que estabelece as obras e ações do governo, muito do que é apontado durante as audiências públicas do Orçamento Estadual Regionalizado da Assembleia Legislativa acaba não sendo executado.

Por esse motivo, após mais de sete anos de tramitação, a Assembleia Legislativa aprovou em 2014 a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 01/2007, que tornou obrigatória a execução das prioridades elencadas durante as audiências públicas do Orçamento Regionalizado pelo Poder Executivo. Porém, apesar de esta emenda já estar em vigor, é necessária sua regulamentação para que produza efeitos.

Portanto, submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, para regulamentar o art. 120-B da CE/89, que trata da execução impositiva das prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, com o objetivo de conferir efetividade ao Orçamento Estadual Regionalizado.